



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 731/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 26 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0208/2021, encaminho o Ofício nº 383/2021, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), e o Parecer nº PAR 1.132/2021-COJUR/SES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0277.6/2018, que “Dispõe sobre a elaboração e distribuição do Manual de Prevenção a Quedas de Idosos, no Estado de Santa Catarina”.

Respeitosamente,

Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos*

SECRETARIA GERAL
27 Mai 2021 19:02

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 28 / 05 / 2021

Raphaela JB Dias
SECRETÁRIA-GERAL

Jenipher Garcia
Secretária-Geral
Matrícula 8681

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente
046ª Sessão de 01/06/21
Anexar a(o) PL 277/18
Diligência
Secretário

S3

*Portaria nº 040/2020 - DOE 21.416
Delegação de competência

OF 731_PL_0277.6_18_SDS_SES_enc
SCC 6940/2021
SGC 5249/2018



Original deste documento é a substituição e foi assinado utilizando Assinatura Digital SCC e por DANIEL CARDOSO em 27/05/2021 às 09:40:07 sistema Documento Estadual nº 99.40.99.40.94 da Fundação de 2018



INFORMAÇÃO GEPDI/DIDH/SDS Nº 20/2021

Florianópolis, 26 de abril de 2021

Referência: Processo SCC 6940/2021 solicita exame e emissão de parecer sobre PL 0277.6/2021 que dispõe sobre a elaboração e distribuição do Manual de Prevenção a Quedas de Idosos, no Estado de Santa Catarina.

Senhor Consultor,

Em atenção ao processo SCC 6940/2021 o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0277.6/2018, que “Dispõe sobre a elaboração e distribuição do Manual de Prevenção a Quedas de Idosos, no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), temos a informar que:

Conforme portal do envelhecimento a estimativa da incidência de quedas por faixa etária é de 28% a 35% nos idosos com mais de 65 anos e de 32% a 42% naqueles com mais de 75 anos. No Brasil, cerca de 29% dos idosos caem ao menos uma vez ao ano e 13% caem de forma recorrente. Os que já sofreram uma queda apresentam risco mais elevado para cair entre 60% e 70% no ano seguinte. (Portal do Envelhecimento/2018).

Considerando que o dia 24 de junho é o Dia Mundial de Prevenção de Quedas em Idosos, e marca a importância de conscientização para o cuidado com os idosos, que estão mais suscetíveis a quedas, no ano de 2020 procuramos sensibilizar os municípios catarinenses por meio da elaboração de uma “carta aos municípios” sobre a importância do cuidado com a queda em idosos. Documento que foi encaminhado via email aos municípios, disponibilizado nas redes sociais e no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Disponível em: [http://www.sds.sc.gov.br/images/DIDH/Carta aos munic%C3%ADpios Dia Mundial de Preven%C3%A7%C3%A3o de Quedas em Idosos.pdf](http://www.sds.sc.gov.br/images/DIDH/Carta%20aos%20munic%C3%ADpios%20Dia%20Mundial%20de%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20de%20Quedas%20em%20Idosos.pdf)

Lembramos que o Fundo Estadual do Idoso FEI/SC foi criado pela Lei Nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Nº 177, de 10 de julho de 2019 e seus recursos poderão ser aplicados em financiamento de programas, projetos, serviços e ações governamentais e não governamentais que promovam:

- I - o protagonismo da pessoa idosa;
- II - a integração e o fortalecimento dos conselhos do idoso dos municípios catarinenses;
- III - o envelhecimento ativo da pessoa idosa;
- IV - a acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;
- V - pesquisas, estudos, diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- VI - a capacitação e formação profissional continuada dos membros do FEI-SC e dos Conselhos do

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS



Por meio da Resolução nº007/2020 de 27/10/20, o CEI estabeleceu os critérios para utilização de recursos do Fundo Estadual do Idoso, no qual sua aplicação dar-se á conforme contemplado no Plano de Ação e no Plano de Aplicação, que estejam em vigência e conforme previsto no Decreto nº 177, de 10 de julho de 2019.

Outrossim, o Conselho Estadual do Idoso possui também a comissão de acompanhamento ao Fundo Estadual do Idoso e instituiu a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e analisar os chamamentos públicos promovidos pelo CEI/SC, bem como a classificação e seleção de propostas apresentadas e a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a atribuição de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil mediante termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

Salientamos que os editais para chamamento público podem ser provocados pelos diversos segmentos da sociedade civil, por meio do qual as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e cidadãos na apresentação de temas ao CEI/SC que os apreciará de acordo com as prioridades estabelecidas nos Planos de Ação e de Aplicação vigentes, e, em caso de aprovação, o Conselho providenciará a abertura de edital de chamamento público.

Diante disso, o Conselho Estadual do Idoso, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e mediante disponibilidade de dotação orçamentária de recursos do Fundo Estadual do Idoso FEI/SC, podem tornar público termo de referência e edital de chamamento público para a seleção de propostas que serão financiadas, via termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, observado o disposto na Lei n.º 13.019/2014 Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Considerando a importância de Prevenção a Quedas de Idosos esta gerencia e a Diretoria de Direitos Humanos tem como uma das ações para o ano de 2021 a elaboração de cards, para divulgação por meio de mídias digitais, em razão de no momento não possuímos nenhum material impresso.

Contudo, em relação ao proposto no projeto de lei 0277.6/2021, esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social pode contribuir na elaboração do Manual de Prevenção a Quedas de Idosos, no entanto para a impressão e distribuição do material, será necessário encaminhar um projeto ao Conselho Estadual do idoso para apreciação e possível chamamento público ou captar parceiros que contribuam financeiramente para a impressão deste material.

À consideração do Senhor Consultor

Roseane Zacchi Colasante
Políticas para Pessoas com
Deficiência e Idosos
(assinado digitalmente)

Karina Euzébio
Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)

Senhor



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



Informação Jurídica nº 093/21

Ementa: Análise PL nº 0277.6/2018 que “*Dispõe sobre a elaboração e distribuição do Manual de Prevenção a Quedas de Idosos, no Estado de Santa Catarina*”. Interesse Público. Manifestação da Gerência de Políticas para Pessoas com Deficiência e Idosos.

Senhor Consutor Jurídico,

I – RELATÓRIO

Os autos do Processo digital nº SCC 6940/2021 foram remetidos a esta Pasta através do **Ofício nº 380/CC-DIAL-GEMAT** (fl. 08), procedente da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, no qual foi solicitada a análise e parecer respeito do Projeto de Lei nº 0277.6/2018 que “*Dispõe sobre a elaboração e distribuição do Manual de Prevenção a Quedas de Idosos, no Estado de Santa Catarina*”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Pedido de Diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às **solicitações de diligência** pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de **parecer jurídico**, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II, e III.

Em se tratando de processo legislativo, caberá à Secretária de Estado do Desenvolvimento Social a manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo, bem como responder a todos os pedidos de diligências oriundos pela ALESC, observados o disposto em seu Regimento Interno e no Decreto nº 2.382/2014, **não** lhe cabendo examinar a constitucionalidade das proposições, visto tratar-se de competência atribuída à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado - PGE.

O Pedido de Diligências ao Projeto de Lei nº 0277.6/2018 visa obter a manifestação desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, órgão estadual competente para formular e coordenar as políticas estaduais de **assistência social, direitos humanos**, migração e segurança alimentar e nutricional, nos termos do art. 34, III, da Lei Complementar nº 741/2019, da informação da Diretoria de Direitos Humanos desta Pasta, extrai-se:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



INFORMAÇÃO GEPDI/DIDH/SDS Nº 20/2021 de 26/04/2021

Referência: Processo SCC 6940/2021 solicita exame e emissão de parecer sobre PL 0277.6/2021 que dispõe sobre a elaboração e distribuição do Manual de Prevenção a Quedas de Idosos, no Estado de Santa Catarina.

Senhor Consultor,

Em atenção ao processo SCC 6940/2021 o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0277.6/2018, que "Dispõe sobre a elaboração e distribuição do Manual de Prevenção a Quedas de Idosos, no Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), temos a informar que:

Conforme portal do envelhecimento a estimativa da incidência de quedas por faixa etária é de 28% a 35% nos idosos com mais de 65 anos e de 32% a 42% naqueles com mais de 75 anos. No Brasil, cerca de 29% dos idosos caem ao menos uma vez ao ano e 13% caem de forma recorrente. Os que já sofreram uma queda apresentam risco mais elevado para cair entre 60% e 70% no ano seguinte. (Portal do Envelhecimento/2018).

Considerando que o dia 24 de junho é o Dia Mundial de Prevenção de Quedas em Idosos, e marca a importância de conscientização para o cuidado com os idosos, que estão mais suscetíveis a quedas, no ano de 2020 procuramos sensibilizar os municípios catarinenses por meio da elaboração de uma "carta aos municípios" sobre a importância do cuidado com a queda em idosos. Documento que foi encaminhado via email aos municípios, disponibilizado nas redes sociais e no site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Disponível

em: http://www.sds.sc.gov.br/imagens/DIDH/Carta_aos_munic%C3%ADpios_Dia_Mundial_de_Preven%C3%A7%C3%A3o_de_Quedas_em_Idosos.pdf

Lembramos que o Fundo Estadual do Idoso FEI/SC foi criado pela Lei Nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Nº 177, de 10 de julho de 2019 e seus recursos poderão ser aplicados em financiamento de programas, projetos, serviços e ações governamentais e não governamentais que promovam

- I - o protagonismo da pessoa idosa;
- II - a integração e o fortalecimento dos conselhos do idoso dos municípios catarinenses;
- III - o envelhecimento ativo da pessoa idosa
- IV - a acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;
- V - pesquisas, estudos, diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- VI - a capacitação e formação profissional continuada dos membros do CEI-SC e dos Conselhos do Idoso dos municípios catarinenses e dos demais operadores de entidades de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e profissionais atuantes na temática do envelhecimento; e
- VII - a garantia dos direitos da pessoa idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa desses direitos.

Para a utilização dos recursos do Fundo Estadual do Idoso, existe todo um procedimento a ser seguido, sendo o Conselho Estadual do Idoso o órgão responsável pela prévia aprovação da aplicação destes recursos.

Por meio da Resolução nº 007/2020 de 27/10/20, o CEI estabeleceu os critérios para utilização de recursos do Fundo Estadual do Idoso, no qual sua aplicação dar-se á conforme contemplado no Plano de Ação e no Plano de Aplicação, que



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



estejam em vigência e conforme previsto no Decreto nº 177, de 10 de julho de 2019.

Outrossim, o Conselho Estadual do Idoso possui também a comissão de acompanhamento ao Fundo Estadual do Idoso e instituiu a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e analisar os chamamentos públicos promovidos pelo CEI/SC, bem como a classificação e seleção de propostas apresentadas e a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a atribuição de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil mediante termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

Salientamos que os editais para chamamento público podem ser provocados pelos diversos segmentos da sociedade civil, por meio do qual as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e cidadãos na apresentação de temas ao CEI/SC que os apreciará de acordo com as prioridades estabelecidas nos Planos de Ação e de Aplicação vigentes, e, em caso de aprovação, o Conselho providenciará a abertura de edital de chamamento público.

Diante disso, o Conselho Estadual do Idoso, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e mediante disponibilidade de dotação orçamentária de recursos do Fundo Estadual do Idoso FEI/SC, podem tornar público termo de referência e edital de chamamento público para a seleção de propostas que serão financiadas, via termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, observado o disposto na Lei n.º 13.019/2014 Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Considerando a importância de Prevenção a Quedas de Idosos esta gerencia e a Diretoria de Direitos Humanos tem como uma das ações para o ano de 2021 a elaboração de cards, para divulgação por meio de mídias digitais, em razão de no momento não possuímos nenhum material impresso.

Contudo, em relação ao proposto no projeto de lei 0277.6/2021, esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social pode contribuir na elaboração do Manual de Prevenção a Quedas de Idosos, no entanto para a impressão e distribuição do material, será necessário encaminhar um projeto ao Conselho Estadual do idoso para apreciação e possível chamamento público ou captar parceiros que contribuam financeiramente para a impressão deste material.

À consideração do Senhor Consultor

Roseane Zacchi Colasante
Políticas para Pessoas com Deficiência e Idosos
(assinado digitalmente)

Karina Euzébio
Diretora de Direitos Humanos
(assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



E, de igual norte, da **Justificativa** do Projeto de Lei nº 0277.6/20218:

[...] Ainda que quedas possam acontecer em qualquer idade, as chances de idosos caírem e as consequências serem mais prejudiciais são perceptíveis, o que evidencia a necessidade de utilizarmos todos os meios possíveis para preveni-las.

O objetivo é compartilhar com um maior número de idosos, uma série de procedimentos, muitas vezes simples, que previnem as quedas, e podem evitar graves danos à saúde e até mesmo levar a óbito essas pessoas.

[...]

Neste contexto a Gerência de Políticas para Pessoas com Deficiência e Idosos, manifestou interesse público na realização do material, entretanto, demonstra que carece de recursos financeiros para sua execução, sendo que eventual utilização de recursos alocados no Fundo Estadual do Idoso - FEI deverá ser precedida de todos os procedimentos legais previstos na Lei nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 177, de julho de 2019.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entende-se queo presente Projeto de Lei apresenta **relevante interesse público**, entretanto, a utilização de recursos do Fundo Estadual do Idoso - FEO para custear as despesas originadas deverá obedecer à Lei nº 17.355, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 177, de 2019, e, ainda, a Lei nº 13.019, de 2014.

À consideração superior.

Adriana Bernardi
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 12.482
Mat. 658.048-3-3
COJUR/SDS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO

Referência: Processo SCC 6940/2021

Acolho a **Informação COJUR/SST/SC nº 93/2021**, pelos motivos e razões apresentadas e a converto em **Parecer Jurídico** para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais.

É este o entendimento desta Consultoria Jurídica.

Florianópolis, 03 de maio de 2021.

Álvaro Augusto Casagrande
Consultor Jurídico
OAB/SC nº 10.112
(assinatura digital)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO Nº 383/2021

Florianópolis, 04 de maio de 2021.



Senhor Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 380/CC-DIAL-GEMAT, proveniente dessa insigne Casa Civil (SCC 6940/2021), referente ao Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0277.6/2018, que *“Dispõe sobre a elaboração e distribuição do Manual de Prevenção a Quedas de Idosos, no Estado de Santa Catarina”*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), encaminho a **Informação nº 20/2021** da Diretoria de Direitos Humanos (fls. 10-11) e, o **Parecer Jurídico nº 93/2021** (fls. 12-16), os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

Claudinei Marques
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social
(assinado digitalmente)

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE



PARECER nº 19/2021

Florianópolis, 15 de abril de 2021.

Referência: Relativo à emissão de parecer, inclusive quanto à constitucionalidade e à legalidade da matéria em discussão, a respeito do Projeto de Lei nº 0277.6/2018, que "Dispõe sobre a elaboração e distribuição do Manual de Prevenção a Quedas de Idosos, no Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

De acordo com o PSES SCC nº00007097/2021 que versa sobre a emissão de um parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0277.6/2018, que "Dispõe sobre a elaboração e distribuição do Manual de Prevenção a Quedas de Idosos, no Estado de Santa Catarina", informamos:

Considerando o pedido de diligência contido no Ofício GPS/DL/0208/2021 disponível para consulta nos autos do processo-referência nº SCC 6940/2021, conforme sinalizado no ofício que nos foi encaminhado.

Considerando a proposta de elaboração e distribuição de um Manual de Prevenção de Quedas de Idosos no Estado de Santa Catarina por meio do Projeto de Lei N. 0277.6/2018 de iniciativa parlamentar, onde a autora, Deputada Dirce Heiderscheidt, justifica tal solicitação, de elaboração de manual, estar vinculada ao "desafio dado às políticas públicas dedicadas ao envelhecimento relacionado à qualidade de vida, o aumento da população idosa no Brasil, bem como problemas que envolvem a perda da capacidade funcional" [dessa população].

Considerando que a Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa aprovou com unanimidade esse Projeto de Lei, levando em conta a importância de informações sobre o tema de "prevenção de quedas" para a População de Pessoas Idosas em Santa Catarina.

Enquanto área técnica da Saúde da Pessoa Idosa, nosso parecer é que concordamos com a importância e pertinência do tema, no entanto, sobre necessidade de elaboração de material a ser distribuído diretamente à essa população, consideramos que essa ação não é necessária, pois, já existe a disponibilidade da **Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa do Ministério da Saúde** que está disponível à essa população, informando sobre cuidados a serem tomados para evitar quedas Link: <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/setembro/27/CADERNETA-PESSOA-IDOSA-2017-Capa-miolo.pdf>>). Nas páginas 23 e 24 do referido documento constam informações para a pessoa idosa e para que a equipe de saúde avalie, em conjunto com a pessoa idosa e seus familiares, identifique situações que possam levar a quedas, inclusive se as mesmas já aconteceram em algum momento anterior. Nas páginas 52 e 53 constam informações em linguagem acessível, inclusive com



ilustrações, para que a pessoa idosa identifique como pode modificar o ambiente e evitar quedas futuras.

1. A **Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa** é disponibilizada amplamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Cada município deve solicitar diretamente ao Ministério da Saúde. Elas são enviadas para os municípios que enviaram a ficha de adesão à Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa na Atenção Primária em Saúde. Para 2021, as novas adesões podem ser realizadas **até o dia 30.04.2021**, conforme orientação recebida por email do Ministério da Saúde. A orientação foi encaminhada às Gerências Regionais de Saúde e aos municípios.

2. Além disso, a Diretoria de Atenção Primária em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina tem apoiado os municípios, no âmbito da Atenção Primária, no sentido de levar informações sobre cuidados à saúde da Pessoa Idosa, que incluem questões relativas à prevenção de quedas. São realizadas capacitações, envio constante de materiais solicitados e discussão de estratégias no sentido de informar os profissionais de saúde e a população de usuários do SUS acima de 60 anos questões relativas a esse tema. Além disso, está publicamente disponível o documento relativo à "Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa" publicada pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES-SC), no link: <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/legislacao-principal/anexos-de-deliberacoes-cib/anexos-deliberacoes-2018/14727-anexo-307-linha-de-cuidado-a-saude-do-idoso-em-sc/file>.

Diante do exposto, a área técnica da Saúde da Pessoa Idosa da Diretoria de Atenção Primária à Saúde da Secretaria do Estado de Santa Catarina manifesta-se contrária à proposta do Projeto de Lei nº 0277.6/2018 e seus apensados.

Conforme orientação recebida no Ofício GPS/DL/0208/2021, este parecer será encaminhado em formato Word para o e-mail gemat@casacivil.sc.gov.br.

Atenciosamente,

[assinatura digitalmente]
Carmem Regina Delziovo
Superintendente de Planejamento em Saúde

[assinatura digitalmente]
Jane Laner Cardoso
Diretora de Atenção Primária à Saúde (DAPS)

[assinatura digitalmente]
Gisele Damian Antonio Gouveia
Coordenadora Núcleo de Atenção às Pessoas com
Doenças Crônicas - NAC

[assinatura digitalmente]
Silvia Cardoso Bittencourt
Área técnica da Saúde da Pessoa Idosa/NAC



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº PAR 1.132/2021-COJUR/SES

Processo: SCC 7097/2021

Interessado: Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Ementa: Parecer jurídico. Diligência ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a elaboração e distribuição do Manual de Prevenção a Queda de Idosos, no Estado de Santa Catarina”. Ausência de óbice constitucional ou legal. Informação, todavia, acerca da existência da Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa do MS. Ao GABS.

Senhora Secretária,

Cuida-se de solicitação de parecer quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a elaboração e distribuição do Manual de Prevenção a Queda de Idosos, no Estado de Santa Catarina”.

É a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os artigos 17 e 18, do Decreto n. 2.382/ 2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA**



III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

- I – ser precisas, claras e objetivas;*
- II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;*
- III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;*
- IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;*
- V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e*
- VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.*

Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)

dispõe: A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto n. 2.382/2014,

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;

[...].

O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil - CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24º Todo o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo estadual referente ao processo legislativo deve ser efetuado pela SCC, por sua DIAL”, razão pela qual esclarecemos que, ao fim, esta manifestação será encaminhada ao referido órgão.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir a seguinte rotina:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:



**ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA**

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Dito isso, observa-se que o projeto de lei em análise prevê o seguinte:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a elaboração e distribuição, pelo Poder Executivo estadual, do Manual de Prevenção a Quedas de Idosos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Manual de Prevenção a Quedas de Idosos tem por objetivo a divulgação de informações acerca dos fatores de risco e orientação para prevenção de quedas de pessoas idosas.

Art. 2º O Poder Executivo estadual deve elaborar, atualizar e distribuir o Manual de Prevenção a Quedas de Idosos aos hospitais públicos, às instituições filantrópicas e a todos os órgãos municipais que atendem os idosos.

Destaca-se que não há irregularidade no que se refere à constitucionalidade da proposição, uma vez que a iniciativa parlamentar o instrumento proposto (lei) são adequados e a matéria é de competência comum, conforme art. 230 da Constituição e art. 189 da Constituição Estadual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA**



No mais, o objeto da proposição consiste na materialização do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CF/88) e encontra amparo na Lei n. 10.741/2003, que prevê que a *"é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade"* (art. 9º).

Dessa forma, sob os aspectos constitucional e legal, não há óbice ao seu prosseguimento.

Todavia, a área técnica informou que já existe a Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa, elaborada e disponibilizada pelo Ministério da Saúde, em eu constam informações para avaliação de situações que possam levar a quedas, contendo, inclusive, ilustrações para modificação do ambiente de modo a evitá-las (p. 04/05), motivo pelo qual a elaboração do manual objeto do projeto de lei em análise tornar-se-ia desnecessária.

CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, esta Consultoria Jurídica entende que não há óbice jurídico ao prosseguimento do projeto de lei, porém ressalta a existência da Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa, elaborada pelo Ministério da Saúde, nos moldes da informação prestada pela DAPS.

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

MARINA MICHELS OURIQUES MACHADO
Assessora Jurídica - OAB/SC 38.712



**ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA**



De acordo. Encaminhem-se ao gabinete desta SES para ciência e
deliberação da Sra. Secretária.

THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
Procurador do Estado
Consultor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SCC n. 00007097/2021

DESPACHO

Trata-se de Ofício oriundo da DIAL/GEMAT, por meio do qual restituiu o processo em epígrafe esta SES, em razão da alteração da titularidade da Pasta, para emissão de nova manifestação quanto à matéria em debate ou para ratificação do parecer jurídico.

Nesse aspecto, não há alteração fática apta a ensejar a alteração do entendimento desta COJUR, de sorte que se confirma integralmente o parecer já lançado no processo.

Assim sendo, encaminhem-se os autos para deliberação do Sr. Secretário.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
Procurador do Estado
Consultor Jurídico

De acordo com o parecer da COJUR.
Devolvam-se os autos à SCC/DIAL.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde